

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1818 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	6
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	7
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	8
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	15
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	24
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	27
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	28
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	33



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 1070/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 034/2022, que instituiu a Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, na 182ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 2023, e teor do e-Doc n. 07010631007202319,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para compor a Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins à comunidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1071/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES, matrícula n. 8542180, no Departamento de Licitações.

Art. Revogar a Portaria n. 026/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 5 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1072/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010630903202344, da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI para atuar nos Autos do AREsp n. 2459330/TO (2023/0316120-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1073/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, para atuar perante a 6ª Zona Eleitoral - Guaraí, no período de 14 de dezembro de 2023 a 14 de dezembro de 2025 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1074/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010631439202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, em 6 de dezembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1075/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010631439202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para atuar nas audiências a serem realizadas em 6 de dezembro de 2023, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 498/2023

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000734/2023-61

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÕES DE ESPAÇOS FÍSICOS INTERNOS E EXTERNOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS

DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0284030), objetivando a contratação de empresa especializada para adequações de espaços físicos internos e externos nas dependências do prédio sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional/TO, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0283980), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 05/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 085/2021

ADITIVO N.: 2º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000504/2021-29

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: TROVALE TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 085/2021, por mais 12 (doze) meses, com Vigência de 04/12/2023 a 03/12/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 28/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: LUCIANO CESAR CASAROTI

Contratada: ANDRÉ GUSTAVO SIMÕES

ASSUMPÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 031/2023/CNMP

Processo: 19.30.1551.0000817/2023-10

Objeto: O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o MPTO e a UNCMP, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, além de ações de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo das partes.

Data de Assinatura: 1º de dezembro de 2023

Vigência até: 1º de dezembro de 2028

Signatários: Luciano Cesar Casaroti e Elizeta Maria de Paiva Ramos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6004/2023

Procedimento: 2023.0006288

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28

de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, VI, "c", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao prever que "são funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação pertinente: (...) II - sugerir ao Poder competente a edição de norma e a alteração da legislação em vigor (...)";

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato contida nos autos n. 2023.0006288 trata de suposto caso de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.152, de 15 de junho de 2023, do Município de Tocantinópolis/TO, que passou a autorizar a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem, no Município de Tocantinópolis/TO, sob o argumento de que afronta o art. 37, II da Constituição Federal e art. 9º, II da Constituição Federal,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 1.152, de 15 de junho de 2023, do Município de Tocantinópolis/TO, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;
2. Expeça-se Ofício ao Prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, comunicando acerca da presente atuação, com o envio de cópia desta Portaria e todos os documentos relacionados aos autos.

Após o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Palmas, 22 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 396/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede da Promotoria de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010629636202362, de 29/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/12/2023 a 20/12/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de dezembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO DG N. 126/2023

AUTOS N.: 19.30.1530.0000926/2023-98

ASSUNTO: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

INTERESSADA: FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 454/2023, datado de 01/12/2023 (ID SEI 0283165), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força da alínea “g” do inciso I do Art. 2º, do Ato PGJ n. 0363, de 28 de fevereiro de 2020, e do art. 99, inciso XV, da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno do MPTO), com fulcro nos arts. 88 e 102 da Lei n. 1.818/2007, DEFIRO a concessão da licença para especialização ao servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES, matrícula funcional n. 95909, Auxiliar Ministerial – Auxílio Geral, ocupante do cargo em comissão: Encarregado de Área, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 08/01/2024.

Inicialmente, necessário se faz constar que, por meio da Decisão DG n. 102/2023, de 10 de outubro de 2023, concedeu-se ao servidor licença para especialização, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de outubro de 2023.

Importa destacar que o requerente possui formação em Gestão Pública pelo IFTO e em Direito pela UFT e está regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu de Gestão de Políticas Públicas, ministrado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, em parceria com o Ministério Público do Estado do Tocantins, cujo programa é interdisciplinar e visa a formação de mão de obra especializada das mais diversas áreas de atuação das instituições do sistema de justiça.

O interessado ingressou no referido curso por meio das vagas ofertadas pelo MPTO, aos seus integrantes, membros e servidores, consoante o Termo de Convênio n. 001/2022, celebrado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça, e UFT, tendo como interveniente a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins.

Sobreleva destacar, ainda, que o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), manifestou que o desenvolvimento da pesquisa a ser realizada pelo requerente “é adequado e útil às finalidades institucionais do Ministério Público”, sendo favorável ao afastamento solicitado, senão vejamos:

Ante o exposto, promovendo a análise que compete ao Cesaf-ESMP, considerando os objetivos do Termo de Convênio 001/2022 e à Resolução CPJ N. 004/2020, entendemos que o desenvolvimento da pesquisa no âmbito do projeto “Política e Desenvolvimento – Gestão e Políticas Públicas no Contexto Regional: caso MPTO” pelo servidor FÁUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES é adequado e útil às finalidades institucionais do Ministério Público, sendo favorável ao afastamento solicitado. (ID SEI 0266261)

Neste contexto, considerando a documentação carreada nos autos do processo em epígrafe, constata-se que o deferimento da presente licença para capacitação atingirá o interesse desta Administração Ministerial, vez que contribuirá para o atendimento dos objetivos propostos no Convênio n. 001/2022, além de contribuir na perspectiva da cultura organizacional do Planejamento Estratégico do MPTO 2020-2029, especificamente, no objetivo que visa “aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional”, ao passo que o pleito preenche os requisitos previstos no art. 102 da Lei n. 1.818/2007.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral, para providenciar a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e a notificação do requerente e de sua chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, nos termos do Ato PGJ n. 120/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 04/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao que dispõe o art. 151 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 9º da Instrução Normativa n. 07/2022/GABSEC/CGE, torna público, o extrato de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Comissão Processante Permanente:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2023	
COMPROMISSANTE:	COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE
COMPROMISSÁRIO:	L.B.S.
DEFENSOR:	GUSTAVO JACINTO DE MENEZES
CLÁUSULAS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS	<p>1 - Observar as normas legais e regulamentares, especialmente o Título IV da Lei Estadual n. 1.818/2007;</p> <p>2 - Ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, constantes nos arts. 133 e 134 da Lei Estadual n. 1.818/2007, assim como o inteiro teor do Ato PGJ n. 007/2018 e suas alterações;</p> <p>3 - Agir dentro das normas e atos administrativos aplicados a espécie, notadamente quanto às justificativas e comunicações formais à chefia imediata, de eventuais atrasos ou ausências;</p> <p>4 - Fornecer 02 (duas) cestas básicas por mês, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no período de 03 (três) meses, a serem revertidas em favor das seguintes instituições-sem fins lucrativos, indicadas pelo CAOP da Infância e Juventude;</p> <p>5 - Fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, implicando na instauração do procedimento disciplinar cabível ou na retomada do mesmo, caso já instaurado;</p> <p>6 - Fica ciente do prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMP/TO, cuja fiscalização das obrigações estabelecidas no presente instrumento será realizada pela Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, e, nas suas ausências, pelos substitutos legais, aos quais será encaminhada cópia deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC.</p>
ASSINATURAS:	29/11/2023
HOMOLOGAÇÃO:	04/12/23
AUTORIDADE HOMOLOGADORA:	Alayla Milhomem Costa – Diretora-Geral/PGJ

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 05/12/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a 252ª Sessão Ordinária do referido Órgão colegiado, prevista para 12 de dezembro de 2023, será adiada para o mês de janeiro de 2024, cuja pauta será publicada posteriormente.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6238/2023

Procedimento: 2023.0000297

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental peça de informação, noticiando desmatamento com uso de maquinário em Área de Reserva Ambiental, na propriedade Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso, COOPERFORMOSO, no Município de Formoso do Araguaia, sem autorização do órgão ambiental competente, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar relato de desmatamento com uso de maquinário em Área de Reserva Ambiental, na propriedade, Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso, COOPERFORMOSO, com uma área aproximada de 12.772,85 ha, Município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como proprietário(a), Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso LTDA, CNPJ nº 02.639****, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se o andamento da Ação nº 0001388.67.2021.827.2719, mencionada na manifestação do interessado, evento 21, a fim de certificar se é possível identificar os possíveis infratores;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6239/2023**

Procedimento: 2023.0003500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 10 de abril de 2023, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2023.0003500, decorrente de representação popular formulada pela responsável legal da empresa PAX Universo, Vanecy Rodrigues Lima, tendo por escopo o seguinte objeto:

1 – Apurar supostas violações ao Contrato nº 94/2022/SES/SAEL/DMC, que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de remoção cadavérica (translado intermunicipal por quilômetros percorridos), destinada a suplementar a capacidade da Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, abrangendo os municípios do Tocantins, praticadas pela contratada empresa Caetano e Penha LTDA. (Funerária Santo Antônio), mormente ao item 3.1 tópico 3 da Cláusula 3ª (determina que os compartimentos destinados a acomodação dos corpos cadavéricos sejam refrigerados) e ao item 'h' da Cláusula 7ª (vedação à terceirização dos serviços prestados).

CONSIDERANDO que compete ao representante da Administração, especialmente designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e, caso necessário, a determinação de regularização de faltas ou defeitos, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada assegurará a Secretaria Estadual de Saúde o direito à rescisão, nos termos dos arts. 77 e 78, incisos I, II e VI, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 87 da referida norma;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções pela Administração pública a seus contratados faltosos, além de ser um dever-poder inarredável, é uma ferramenta de extrema importância para criar-se um ciclo saudável para a compra pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das condutas pela contratada, afastando quaisquer margens de favoritismos a empresas funerárias, demonstrando neutralidade nos níveis de

influência da contratação pela família do conduzido;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual lesão ao erário;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2023.0003500 em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 21 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0003500.

2 - Objeto:

2.1 - Apurar supostas violações ao Contrato n.º 94/2022/SES/SAEL/DMC, que objetiva a contratação de empresa especializada nos serviços de remoção cadavérica (translado intermunicipal por quilômetros percorridos), destinada a suplementar a capacidade da Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos - SVO, abrangendo os municípios do Tocantins, praticadas pela contratada empresa Caetano e Penha LTDA. (Funerária Santo Antônio), mormente ao item 3.1 tópico 3 da Cláusula 3ª (determina que os compartimentos destinados a acomodação dos corpos cadavéricos sejam refrigerados) e do item 'h' da Cláusula 7ª (vedação à terceirização dos serviços prestados).

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Requisite-se a empresa Caetano e Penha LTDA. (Funerária Santo Antônio) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, referente a macrorregião Araguaína, encaminhe:

e.1 A listagem dos veículos cadastrados, identificados pelas respectivas placas, relatando se possuem compartimento destinado a acomodação dos corpos cadavéricos refrigerado, fazendo acompanhar das respectivas imagens;

e.2 Indique nominalmente todos os motoristas habilitados na macrorregião Araguaína;

e.3 Se houve a terceirização do objeto contratual, total ou parcial, para a empresa ARAPAX;

e.4 Informe quem é o responsável por comunicar o óbito às empresas funerárias na macrorregião Araguaína;

f) Requisite-se a Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a cópia da portaria de nomeação do gestor, fiscal e suplente do contrato e suas alterações, bem como promova a fiscalização nos veículos responsáveis pelo traslado na macrorregião Araguaína, devendo reportar se possuem acomodação de corpos cadavéricos refrigerados;

g) Requisite-se a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe os relatórios mensais de acompanhamento dos serviços contratados, a partir do mês 04/2023, além de eventual aditivo ou prorrogação contratual (Contrato n.º 94/2022/SES/SAEL/DMC);

h) Requisite-se à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína o encaminhamento de cópia integral do procedimento sobre a prática abusiva de captação de clientes pelas empresas funerárias, violando a escala estabelecida pela Fundação de Atividade Municipal Comunitária (FUNAMC).

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6242/2023**

Procedimento: 2023.0007069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº

2023.0007069, que tem por objetivo apurar denúncia de fornecimento de água poluída no Setor Costa Esmeralda em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessado à Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0007069;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que a SEDEMA não respondeu de acordo com que foi pedido no Ofício nº 625/2023 – 12ª PJA em bem como, não encaminhou resposta da BRK conforme mencionado, determino que ofício nº 625/2023 seja reiterado, por igual prazo, contendo

advertências legais.

g) Oficie-se à Secretaria de Saúde solicitando diligências para a realização de controle da qualidade de água no setor informado, devendo encaminhar o resultado das análises em 15 dias.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6249/2023

Procedimento: 2023.0007213

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0007213, que tem por objetivo apurar falta de água em Bairros do Município de Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados A Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0007213;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Reitere-se o ofício nº 634/2023-12ªPJA, expedido à BRK Ambiental, no evento 5, nos mesmos termos, por igual prazo, contendo as advertências legais.
- g) Oficie-se ao Município de Araguaína para que realize vistoria no local e adote as providências necessárias para a correção da irregularidade apontada.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6251/2023**

Procedimento: 2022.0011004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0011004, que tem por objetivo apurar recusa de ligação de água em imóvel do Setor Monte Sinai, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu no artigo 5º, XXIII, que “a propriedade atenderá a sua função social” e o artigo 170, III, elevou a função social da propriedade a princípio a ser observado pela ordem econômica, como condição para se assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social;

CONSIDERANDO que a Carta da República ainda dispôs no artigo 182, caput, que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, especificando no § 2º que “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso à água acaba tornando a vida mais desumana e degradante, o que viola um dos maiores direitos fundamentais já consagrados pelo homem: “a dignidade da pessoa humana”, sendo certo que o artigo 225 da Constituição Federal confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que a ofensa a tal direito importará, em regra, em lesão a interesses difusos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo, com enfoque na função social da propriedade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de recusa de ligação de água em imóvel situado na Rua 24, Quadra 04, Lt 01, Setor Monte Sinai 1, figurando como interessados José Luiz Pereira e a Prefeitura Municipal de Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0011004;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente

Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Expeça-se ofício à BRK Ambiental, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o proprietário do imóvel localizado na Rua 24, esquina com a Rua 04, Qd. 04, Lt 01, Setor Monte Sinai 01, apresentou os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, caso positivo, se realizaram o fornecimento de água na residência.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6252/2023**

Procedimento: 2023.0000282

PORTARIA ICP 2023.0000282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2023.0000282, que tem por objetivo apurar ausência de infraestrutura no Setor Monte Sinai II, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse

social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Mirian Teixeira da Mota e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório n.º 2023.0000282;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhando cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário

Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Aguarde-se o prazo de reposta aos ofícios nº 733/2023, 734/2023 e 735/2023, endereçados respectivamente à BRK Ambiental, Energisa e SEINFRA. Decorrido o prazo, sem resposta reitere-se nos mesmos termos, com as advertências legais.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6253/2023**

Procedimento: 2022.0010817

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0010817, que visa apurar erosões e cratera na Avenida Guaíba, próximo a Avenida Araguaia, Setor Araguaína Sul II, em Araguaína/TO, como possível interessada a Sra. Laiza Pereira Lacerda Vieira;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessada a Sra. Laiza Pereira Lacerda Vieira e a COLETIVIDADE;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0010817;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;

e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

f) Aguarde-se o prazo de reposta aos ofícios nº 611/2023 (eventos 27). Decorrido o prazo, sem resposta reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6254/2023**

Procedimento: 2022.0011190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0011190, que tem por objetivo apurar denúncia de desmatamentos em áreas de APP e ARL da Fazenda Canto do Arraia, como possível infratora a Sra. Orquelina Pereira Távora;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessada a Sra. Orquelina Pereira Távora e a COLETIVIDADE;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2022.0011190;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se o prazo de reposta aos ofícios nº 635/2023 e 636/2023 (eventos 18 e 19). Decorrido o prazo, sem resposta reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2019.0001823

Cuida-se de Procedimento Investigatório Criminal nº 2019.0001823, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar suposto envolvimento do Deputado Olyntho Garcia de Oliveira Neto em crimes ambientais.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas. Diante disso, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 001/2013 do CPJ/TO, prorrogo a conclusão do Procedimento Investigatório Criminal por mais 90 (noventa) dias.

1. Comunique-se a prorrogação ao Colégio de Procuradores e Conselho Superior do Ministério Público;
2. Reitere-se o ofício de evento 61 à Delegacia Regional de Polícia. Não havendo resposta no prazo estipulado, oficie-se à Corregedoria Geral de Polícia solicitando providências.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DESPACHO PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2017.0000566

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2017.0000566, que tem por objetivo apurar canalização do Córrego Santo Antônio e infraestrutura do Setor Rodoviário.

Foram expedidos os ofícios nº 445/2023-12ªPJArn e 446/2023-12ªPJArn à SEINFRA e SEDEMA, respectivamente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentou resposta no evento 79.

É o relatório.

O presente procedimento encontra-se com prazo expirado, e remanescem diligências a serem realizadas.

Diante disso, por haver diligências a serem solicitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO1, prorrogo a conclusão do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano. Oficie-se ao Egrégio Conselho Superior, comunicando a presente prorrogação.

Para a continuidade do feito, sejam adotadas as seguintes

providências:

a) Reitere-se o ofício nº 445/2023 - 12ªPJA rn à SEINFRA, expedido no evento 77, nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Cumpra-se.

1 Art. 13. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Araguaína, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2023.0002321

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessado: A COLETIVIDADE

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0002321, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 01 de agosto de 2023, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de mato excessivo em lotes localizados na Avenida C, esquina com a Rua L, Setor Couto Magalhães, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou Departamento Municipal de Posturas, para que realizasse vistoria no local, promovendo as autuações necessárias, e o que era cabível e eficiente para coibir e reprimir as irregularidades apontadas na denúncia (Ofício nº 222/2023, ev 5)

O DEMUPE, informou que os Fiscais de Posturas compareceram até o local indicado na denúncia e realizaram a identificação do proprietário. Por fim, em nova vistoria, constatam que o referido lote baldio já havia sido limpo (evento 13).

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que restou constatado pelo órgão competente, a limpeza do lote baldio localizado no Setor Couto Magalhães. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para ajuizamento de ação pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados,

promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína, 13 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6236/2023

Procedimento: 2023.0005791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de representação formalizada pelo Vereador Robson Rezende, revelando a ausência de concurso público do quadro geral do Município de Aragominas/TO desde o ano 2012 e inúmeras contratações temporárias desde então;;

CONSIDERANDO as informações percebidas pelo Município (ev.);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, com exceção das nomeações para cargos comissionados, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que os casos de contratação temporária são formas excepcionais de admissão de pessoal no serviço público e destinam-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de por fim às contratações precárias formalizadas irregularmente, de modo a adequar a conduta da administração pública aos ditames da lei e da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que muitas funções exercidas atualmente por servidores contratados por tempo determinado não podem ser interrompidas, de forma que as respectivas rescisões dos contratos de trabalho devem ocorrer em prazo razoável, suficiente para a realização de concurso público e nomeação dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.133/2021 sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se realizar concurso público no âmbito da estrutura administrativa do Município de Aragoínas/TO, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) requirite-se ao Município de Aragoínas/TO documentos comprobatórios de todos os cargos atualmente providos por contratos temporários, no prazo de 10 (dez) dias para encaminhamento da relação completa.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6219/2023

Procedimento: 2023.0006319

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO a notícia de fato n.º 2023.0006319, após representação dos vereadores de Bandeirantes do Tocantins/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, tendo como objeto apurar supostas irregularidades no contrato de locação de veículos no município em detrimento de aquisição;

CONSIDERANDO que em atos de instrução o Município indicou link próprio para acesso aos contratos, aduzindo que são locados em razão de atividades temporárias, não havendo necessidade de aquisição a longo prazo, acrescentando que tem recebido emendas parlamentares para aquisição, o fazendo conforme links indicados;

CONSIDERANDO que os edis ainda não foram instados para conhecimento das respostas apresentadas;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 10, caput, da Lei n.º 8.429/1992, estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje,

efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)"

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, enuncia que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade";

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual dano ao erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública, no que se refere à suposta irregularidade no contrato de locação de veículos no município em detrimento de aquisição, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- b) Notifiquem-se os reclamantes INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias acerca da resposta apresentada pelo Município de Bandeirantes/TO;
- c) Neste ato realize a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6222/2023**

Procedimento: 2023.0006250

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO a Notícia de Fato n.º 2023.0006250, após representação dos vereadores de Bandeirantes do Tocantins/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na locação de tendas no município, que segundo os interessados seriam desnecessárias e superfaturadas;

CONSIDERANDO que em atos de instrução o Município indicou link próprio para acesso aos valores anuais de contratação, aduzindo que são locadas em razão da demanda ser temporária e utilizadas de forma sazonal, inclusive nas festividades no decorrer do ano;

CONSIDERANDO os edis ainda não foram instados para conhecimento das respostas apresentadas;

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 10, caput, da Lei n.º 8.429/1992, estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)"

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, enuncia que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade";

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual dano ao erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública, no que se refere à suposta irregularidade na locação de tendas no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- b) Notifiquem-se os reclamantes INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias

acerca da resposta apresentada pelo Município de Bandeirantes/TO;

c) Neste ato realizo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 005/18/CSMP/TO.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0004113

I. RESUMO

Trata-se de procedimento preparatório n.º 2023.0004113, instaurado em razão de "denúncia" anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins/TO, protocolo n.º 07010564636202318, tendo como objeto suposta irregularidade com relação à prestação de serviço de ares condicionado na Câmara Municipal do município de Pau D'Arco/TO no exercício de 2022, tendo como gestor à época o Vereador José Neton da Luz Soares (Presidente).

Diante das acusações apresentadas, foi expedido ofício ao investigado para ciência e eventual apresentação de defesa (evento 13).

Em resposta, apresentou negativa com relação aos fatos abordados, alegando tratar-se medida antipolítica de vereadores da oposição, bem como apresentou cópia das ordens de serviços efetivadas pela empresa João da Silva Aguiar Filho no período equivalente à 1 ano, referente ao contrato efetivado via dispensa licitatória.

É o relatório.

Passo à manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que foi ofertada defesa por parte do investigado, o qual, em cumprimento ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa, entendo que é necessário o encaminhando ao reclamante para ciência e eventual propositura de impugnação acerca dos fatos defensivos apresentados (art. 5º, LV, da CF).

Ademais, não consta nos autos cópia integral da dispensa de licitação correspondente à prestação de serviço objeto da presente demanda,

razão pela qual deve ser expedido ofício a Câmara Municipal de Pau D'Arco/TO para fins de encaminhamento na íntegra.

Considerando que o presente procedimento preparatório encontra-se na iminência de seu vencimento, mas carece de diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos, deve-se ser prorrogado em conformidade com o artigo 21, §2º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino a:

1. Notificação, via edital, do reclamante, em razão do anonimato, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique endereço eletrônico ou meio digital semelhante, ou compareça nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, para fins de encaminhamento/entrega da resposta apresentada pelo investigado (José Neton da Luz Soares), para ciência e eventual propositura de impugnação.

2. Expedição de ofício à Câmara Municipal de Pau D'Arco/TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral da dispensa de licitação correspondente a prestação de serviço de ares condicionado, objeto da presente demanda;

3. Prorrogação do presente Procedimento Preparatório, com base no artigo 21, §2º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

4. Neste ato comunico o Conselho Superior do Ministério Público (art. 22 c/c art. 13 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6243/2023

Procedimento: 2023.0011512

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de declarações da Sra. Vanisleia Cardoso Muniz Alves, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declaração de Vanisleia Cardoso Muniz Alves;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Vaga em creche - atendimento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0004409-65.2014.8.27.2729/TO
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Reitere as tratativas do Of. nº 323/2023 - 10ª PJC encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando cumprimento da oferta da vaga em decorrência da violação de direito observada;
 - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC nº 2022.0000925

Procedimento: 2022.0010725

Ementa: E-ext nº 2022.0000925 - vulnerabilidade social do idoso J.D.R

Data: 01/12/2023.

Horário: às 16 horas

Local: sala da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

PAUTA DE REUNIÃO

- 1 – Boas vindas e esclarecimentos sobre o caso;
- 2 – Discussão sobre os cuidados e assistência prestados pelos filhos ao genitor J.D.R. (pessoa idosa);
- 3 – Aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta;
- 4 - Agradecimentos e encerramento.

Deliberações:

Ao primeiro dia do mês dezembro de 2023, às 16 horas, reuniram-se na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo Promotor de Justiça Dr.

Rodrigo Grisi Nunes e os seguintes filhos do idoso J.D.R.:

- 1) Silmaria Rodrigues dos Reis, CPF nº XXX, residente na XXX, telefone XXX;
- 2) Luiz Carlos Rodrigues dos Reis, CPF nº XXX, residente na XXX, telefone XXX;
- 3) Edivan Rodrigues dos Reis, CPF nº XXX, não soube dizer o endereço, telefone XXX;
- 4) Hermes Rodrigues dos Reis, CPF nº XXX, residente na XXX, telefone XXX.

Iniciados os trabalhos, a senhora Silmaria Rodrigues dos Reis informou que atualmente o genitor, J.D.R. (pessoa idosa), reside com ela e que os irmãos Luiz Carlos Rodrigues dos Reis e Edivan Rodrigues dos Reis não estão contribuindo mensalmente com as despesas do pai.

Assim, considerando que o senhor Luiz Carlos Rodrigues dos Reis não assinou o compromisso de ajustamento de conduta anteriormente firmado e que o senhor Edivan Rodrigues dos Reis, apesar de ter assinado o documento, não tinha condições financeiras à época para prestar auxílio financeiro ao pai, as partes presentes resolvem firmar um ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para acrescentar as seguintes condições:

Item I – Contribuição financeira mensal: contribuirão, até o dia 05 (cinco) de cada mês, com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), os filhos Luiz Carlos Rodrigues dos Reis e Edivan Rodrigues dos Reis, exceto se estiver acolhendo, em sua casa, o pai.

Item II – A contribuição referida neste item será destinada ao irmão ou irmã que estiver acolhendo o senhor J.D.R., cabendo a quem estiver fazendo a contribuição se informar sobre a conta na qual fará o depósito / transferência / PIX naquele mês;

Item III – As condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de dar, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das cláusulas em caso de descumprimento, incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, até a satisfação integral do compromisso aqui assumido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Item IV. - O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal do Idoso (de Palmas – TO);

Item V. - Antes da aplicação da multa de que trata este item, os COMPROMISSÁRIOS serão notificados, por qualquer meio legal válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento – AR pelos Correios, para justificar ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez dias), os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença, que, no caso de não aceitação fundamentada, a critério exclusivo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, conforme o caso, serão exigíveis e executáveis de forma imediata;

Item VI - Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais controvérsias a respeito dos compromissos ora ajustados e para a execução, total ou parcial, do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Item VII – as demais condições firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmando se mantém inalteradas.

Certifico que, nesta data, os senhores Luiz Carlos Rodrigues dos Reis e Edivan Rodrigues dos Reis pagaram à irmã Silmaria Rodrigues dos Reis a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), referente à contribuição financeira mensal.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Os trabalhos foram encerrados às 16 horas e 30 minutos, com a presente ata lavrada por mim, Abenise Carolina de Oliveira Ramos, Analista da 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça
15ª Promotoria de Justiça da Capital

Silmaria Rodrigues dos Reis
CPF nº XXX

Hermes Rodrigues dos Reis
CPF nº XXX

Edivan Rodrigues dos Reis
CPF nº XXX

Luiz Carlos Rodrigues dos Reis
CPF nº XXX

Anexos

Anexo I - TAC.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/207c1ea68750dd79c663db174c48e777

MD5: 207c1ea68750dd79c663db174c48e777

Palmas, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6237/2023

Procedimento: 2023.0004178

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 38/2023/23ªPJC

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que Jovita da Costa Coutinho compareceu ao Ministério Público e prestou as declarações que o estabelecimento Discreto Bar, localizado na Quadra 404 Norte faz barulho a noite inteira, que não consegue dormir devido ao excesso de barulho, e que já chamou a Guarda Metropolitana e que já reclamou na Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório para apurar possível lesão à ordem urbanística referente a perturbação ao sossego público realizada pelo estabelecimento comercial Discreto Bar, localizado na Quadra 404 Norte, Palmas-TO, através de instrumentos sonoros e musicais e realização de shows musicais naquele local, sem autorização legal;

Considerando as informações prestadas pela SEDUSR, no sentido de que durante a fiscalização foram encontradas irregularidades e lavrada a Notificação nº 22C08405 por invasão de logradouro público e Auto de Infração nº 22C08404 por ocupar logradouro com mesas e cadeiras sem autorização;

Considerando que foi recomendado pelo Ministério Público ao proprietário do estabelecimento Discreto Bar que não ocupe a calçada com mesas e cadeiras, exceto se obter licença para tal finalidade, que não realize eventos sem autorização da Prefeitura Municipal e que não perturbe o sossego público por meio de ruídos e sons em volume elevado;

Considerando que foi recomendado pelo Ministério Público ao Secretário de Desenvolvimento Urbano de Palmas que monitore o estabelecimento Discreto Bar visando coibir a ocupação indevida da calçada com mesas e cadeiras, a realização de eventos sem licença e a perturbação do sossego por excesso de barulho;

Considerando que o proprietário do estabelecimento Discreto Bar compareceu a 23ª Promotoria de Justiça e prestou declarações se comprometendo a não realizar eventos sem prévia autorização da Prefeitura de Palmas e a não perturbar o sossego da vizinhança, concordando que realmente ocupa uma pequena parte do logradouro, conforme consta na Notificação 22C08405, e por isso se comprometeu a buscar uma solução negociada com o Município de Palmas, buscando assistência jurídica da Defensoria Pública para entender qual a melhor forma para resolver o problema da invasão de área pública e pleitear a anulação dos autos de infração lavrados em seu desfavor;

Considerando que foi recomendado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano de Palmas que use o poder de polícia para fazer cessar a ocupação irregular do logradouro, tendo em vista que o investigado foi notificado e não sanou a irregularidade;

Considerando que o Secretário de Desenvolvimento Urbano de Palmas prestou as informações que constam no Ofício SEDUSR/GABINETE nº 482/2023 que o investigado foi notificado e não sanou

a irregularidade e que foi solicitado o apoio da SEISP para retirada da estrutura metálica fixa que está instalada no passeio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego constitui infração penal, prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.668/41;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros e aparelhagens sonoras e/ou acústicas causa indubitável prejuízo à saúde e ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que é proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos (artigo 189, do Código de Posturas de Palmas);

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas do Município, Lei nº 371/92, de 04 de novembro de 1.992, que em seu artigo 183 estabelece que “compete à Prefeitura zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetem a coletividade”;

CONSIDERANDO que a omissão por parte das autoridades encarregadas pelo dever de agir pode gerar responsabilidade por crime de omissão, prevaricação, entre outros, RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a ocupação irregular do passeio público e a perturbação do sossego causada pelo estabelecimento Discreto Bar.

Para tanto, DETERMINO o que segue:

Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do Inquérito Civil Público;

Seja publicada a Portaria de Instauração no Diário do MPE;

Notifique-se o investigado da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

Sejam requisitadas informações ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos sobre a previsão de atendimento da solicitação feita pela SEDUSR para retirada da estrutura metálica do Discreto Bar que está instalada no passeio público.

Seja reiterado o Ofício n.º 857/2023/23ªPJC/MPTO ao Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;

Sejam requisitadas informações ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos sobre o acatamento da Recomendação nº. 39/2023 – MP/23ªPJC na qual é recomendado à SEDUSR que monitore o estabelecimento Discreto Bar para coibir a ocupação indevida da calçada com mesas e cadeiras, a realização de eventos sem licença e a perturbação do sossego por excesso de barulho.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito o analista ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6248/2023

Procedimento: 2023.0012494

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar

Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e, CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, conhecida popularmente como “Pacote Anticrime”, alterou a legislação penal e processual penal e introduziu no ordenamento brasileiro o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, estabelece que “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Policial nº 0029698-87.2020.8.27.2729 instaurado para apurar a prática dos delitos tipificados nos artigos 48, caput, e 55, caput, da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos investigados a celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO ser necessária a formalização, por escrito, do acordo de não persecução penal a ser firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado(a) e por seu defensor;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de oferecer acordo de não persecução penal a EVALDO DIAS FRAGA, investigado nos autos do Inquérito Policial nº 0029698-87.2020.8.27.2729 determinando as seguintes providências:

- a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;
- b) Notifique-se o investigado, via aplicativo de comunicações, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se tem interesse em negociar o Acordo de Não Persecução Penal, em caso positivo, dentro do mesmo prazo, apresente suas certidões de antecedentes criminais oriundas do Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, o que poderá ser feito através de petição ou contato telefônico ou via aplicativo de mensagem WhatsApp, ficando advertido de que sua não manifestação implicará em negativa tácita à proposta de acordo;
- c) Caso haja manifestação de interesse na celebração do acordo, com a apresentação das certidões de antecedentes, promova-se a pesquisa pessoal do investigado junto aos sistemas de dados do Ministério Público, certificando-se o que for encontrado, vindo os

autos conclusos para a fixação das condições e prosseguimento das tratativas;

d) Acaso negativa a resposta, elabore-se a minuta da denúncia, vindo os autos conclusos.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - 0029698-87.2020.8.27.2729.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d8f2001ffb01aee1a7ce7d84ab3bc12a

MD5: d8f2001ffb01aee1a7ce7d84ab3bc12a

Palmas, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6245/2023

Procedimento: 2023.0012491

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.00XXXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr. J.A.S. de 66 (sessenta e seis) anos de idade, e diagnosticado com Catarata Senil, encontra-se necessitando de uma consulta em oftalmologia – especificamente para catarata – com caráter pré-operatório, sendo classificada como amarelo (urgência). O referido pedido de atendimento foi registrado desde o dia 13 de março de 2023. No entanto, até a presente data, o paciente não foi convocado para realizar o procedimento mencionado.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para realização de consulta oftalmológica de Catarata Senil, com classificação amarelo – urgência, desde 16 de março de 2023, destinado ao usuário do SUS - J.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito.

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6240/2023

Procedimento: 2023.0007546

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar

perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de ADEBAL RUFINO DE OLIVEIRA, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com os seguintes medicamentos: 1) Digoxina 0,25 MG; 2) Somalgin Cardio 100 MG; 3) Espironolactona 25 MG; 4) Bart H 3000 + 12,5 MG; 5) Tramadol 50 MG/CP; 6) Gabapentina 300 MG; 7) Omeprazol 40MG; 8) Sulfametaxazol – Trimetropim 400/80; 9) Aciclovir 200 MG;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0007546;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de ADEBAL RUFINO DE OLIVEIRA, o qual visa ser contemplado com os seguintes medicamentos: 1) Digoxina 0,25 MG; 2) Somalgin Cardio 100 MG; 3) Espironolactona 25 MG; 4) Bart H 3000 + 12,5 MG; 5) Tramadol 50 MG/CP; 6) Gabapentina 300 MG; 7) Omeprazol 40MG; 8) Sulfametaxazol – Trimetropim 400/80; 9) Aciclovir 200 MG. Para tal desiderato, determino:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e

presteza;

e) diante do lapso temporal transcorrido desde o relato da demanda em tela, bem como considerando a resposta apresentada pelo NatJus Estadual (evento 8), de que: 1) alguns fármacos prescritos são de uso temporário; 2) parte dos medicamentos prescritos são entregues pela Farmácia Básica Municipal; e 3) alguns fármacos são disponibilizados pela Assistência Farmacêutica Estadual, havendo necessidade de cadastramento do paciente; NOTIFIQUE-SE o interessado, via telefone e/ou expediente ministerial, a fim de que preste informações atualizadas acerca do caso, notadamente se a lista de medicamentos pleiteados permanece inalterada (trazer laudo médico atual), bem como para que o paciente seja informado acerca de quais fármacos são disponibilizados pelo Estado e pelo Município, além da necessidade de se efetivar o seu cadastramento junto à Assistência Farmacêutica Estadual.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6241/2023

Procedimento: 2023.0007545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados a saúde e educação;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de B. H. D. S. S, menor, filho de Leila Kelly da Silva, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, de acompanhamento especializado em psicologia infantil, fonoaudiologia e terapia ocupacional, haja vista ter sido diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0007545;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde

a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de B. H. D. S. S, menor, filho de Leila Kelly da Silva, o qual visa ser contemplado por acompanhamento especializado em psicologia infantil, fonoaudiologia e terapia ocupacional, haja vista ter sido diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para tal desiderato, determino:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) diante do lapso temporal transcorrido desde o relato da demanda em tela, bem como considerando a resposta apresentada pelo Nat.Jus Estadual (evento 8), de que o paciente recebeu alta junto ao CER II de Colinas do Tocantins por ter atingido a meta de estimulação precoce, notifique-se a genitora do menor, via telefone e/ou expediente ministerial, a fim de que preste informações atualizadas acerca do caso, notadamente se persiste a necessidade de acompanhamento das demandas trazidas inicialmente.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004977

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, com base em informações anônimas, noticiando a falta de pagamento do piso salarial de professores e outras irregularidades no Município de Tupiratins.

Diante das informações, o Ministério Público expediu ofício ao Município de Tupiratins, solicitando informações a respeito dos fatos narrados e providências para solução dos problemas (evento 9).

Os vereadores do município compareceram no Ministério Público para reiterar os fatos contidos na denúncia anônima (evento 17).

Diante da resposta ao ofício, a prefeita do município foi notificada para comparecer presencialmente no Ministério Público e efetivamente compareceu, quando foram realizadas tratativas verbais para solução do problema (evento 21).

No dia 2 de outubro de 2023, o município encaminhou ofício informando que o reajuste, naquele momento, era inviável, posto que violaria a Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do índice de 14,95% (evento 22).

Posteriormente, no dia 5 de dezembro de 2023, a secretária municipal de educação informou que, por meio da Lei Municipal n. 575/2023, houve a regularização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica de Tupiratins/TO, encaminhando cópia da referida lei (evento 23).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que foram adotadas todas as medidas pertinentes para averiguar os fatos narrados, as quais resultaram na informação de que o piso do magistério de Tupiratins foi devidamente regularizado, tornando-se, portanto, desnecessário o prosseguimento do feito ou outra intervenção do Ministério Público neste momento.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 28 da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Registre-se que a Resolução n. 174, de 4/7/2017, a qual foi alterada pela Resolução n. 189, de 18/6/2018, do CNMP, determina que no caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos

da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, em obediência ao teor do art. 28, § 4º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO e da Súmula n. 6/2013 do CSMP/TO, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6225/2023

Procedimento: 2023.0012453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0012453, que contém denúncia do Sr. Sebastião Batista de Moura (80 anos), diagnosticado com entrópio em olho direito que vem causando desconforto ocular constante, necessitando de cirurgia de correção unilateral de ptose palpebral, conforme documentos médicos do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a cirurgia oftalmológica para o paciente idoso, Sebastião Batista de Moura, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD, respectivamente, para realização da cirurgia oftalmológica de que necessita o paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6255/2023

Procedimento: 2023.0007635

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostas irregularidades referentes ao órgão do contencioso fiscal do Município de Gurupi/TO

Representante: representação anônima

Representados: Luís Armando de Oliveira e Salustriano Lucas Marquez Lemes

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2023.0007635

Data da Instauração: 05/12/2023

Data prevista para finalização: 05/12/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da

Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0007635, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades referentes ao órgão do contencioso fiscal do município de Gurupi/TO, praticadas pelo coordenador Luís Armando de Oliveira, em razão de julgar sozinho todos os autos de infração dos processos fiscais e tributários, por delegação (Portaria n.º 058/2021) ilegal de poderes do Secretário de Planejamento e Finanças, Salustriano Lucas Marquez Lemes;

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostas irregularidades referentes ao órgão do contencioso fiscal do município de Gurupi/TO".

Como providências iniciais, determino:

Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;

Requisite-se do Município de Gurupi/TO, com prazo de 15 (quinze) dias, para que forneça, em arquivo pdf, as seguintes Leis Municipais e Decreto: 1.085/94 (código sanitário); 1.224/98 (código edificações); 1.086/94 (código postura); 2.568/22 (reestrutura administrativa da prefeitura municipal); 827/89 (regime jurídico dos funcionários públicos); 1/90 (lei orgânica do município); 957/91 (antigo código

tributário); 38/2022 (novo código tributário) e o Decreto n.º 0431/2023;

Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0011334

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato n.º 2023.0011334 - 9ªPJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato n.º 2023.0011334, encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando uma suposta situação de risco envolvendo uma senhora que se identificou como Maria de Lourdes Gomes. Não há informações confirmadas sobre a idade e endereço da senhora citada na denúncia.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria de forma anônima, relatando uma suposta situação de risco envolvendo uma senhora que se identificou como Maria de Lourdes Gomes. Não há informações confirmadas sobre a idade e endereço da senhora citada na denúncia.

Visando instruir a denúncia, o Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Gurupi/TO – CREAS foi consultado, para que, caso tenham conhecimento do caso, forneçam informações adicionais no tocante à identificação e endereço da pessoa narrada na denúncia, com resposta acostada no evento 05.

É a síntese do necessário.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível situação de risco envolvendo uma senhora, que, de acordo com a denúncia, é vista nas ruas desta cidade até mesmo revirando os lixos.

Em contato com a equipe do CREAS, a psicóloga Inajara Duarte Arruda informou não ter conhecimento do caso e desconhecer a pessoa mencionada na denúncia (evento 05).

Nesse contexto, embora o Ministério Público tenha o dever de, ao identificar situações de risco à Pessoa Idosa, adotar medidas para sua proteção, a denúncia veio desprovida de informações mínimas essenciais para a devida apuração, impossibilitando o prosseguimento do procedimento.

Isto posto, considerando que a denúncia veio vazia e desprovida de informações acerca do endereço, idade e identidade da pessoa, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução N.º. 174/2017 do CNMP, indefiro a representação e deixo de adotar qualquer medida extrajudicial e/ou judicial em relação ao fato. Assim, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004955

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr^a. Carolina Gurgel Lima, comunica pessoas anônimas, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, da decisão de

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n. 2022.0004955, com fundamento no art. 5º, II da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para fiscalizar a falta de transparência na publicidade de editais de certames públicos pelo Município de Itacajá/TO. Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Anexos

Anexo I - Promoção de Arquivamento - PA n. 2022.0004955.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/225bd436cd0f3bc4b02f99408a593b6b

MD5: 225bd436cd0f3bc4b02f99408a593b6b

Itacajá, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011567

Trata-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010623296202366, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando nos seguintes termos:

“a camara de vereadores paraíso do tocantins esta realizando promocao pessoal da sua atual presidente vereadora C.R na rede social instagram pode ser observado varias artes desde o inicio do ano com a logomarca pessoal da vereadora, que ja esta em precampanha para o ano que vem... veja <https://www.instagram.com/camaradeparaíso/>” Sic.

É o que basta relatar.

Manifestação

Em que pese a instauração da presente notícia de fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação do procedimento e/ou interposição de Ação Judicial, em razão de que não há elementos mínimos, como exemplo fotografias, indicação de testemunhas, e outros, que apontem a prática de alguma ilegalidade por parte da representada.

Isto, somado ao fato de que a denúncia é apócrifa, sem possibilidade de requisição de informações complementares e provas adicionais, trazem a forçosa conclusão de que a representação não conta com

elementos mínimos para as devidas apurações.

Nada impede que novo procedimento seja autuado caso informações concretas, lastreadas por conjunto mínimo probatório, sejam apresentadas ao Parquet.

Diante do exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins de acordo com a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6218/2023

Procedimento: 2023.0012445

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00049663120238272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 18/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6220/2023

Procedimento: 2023.0012446

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do

quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00042272920218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 18/1/2024 para realização da audiência;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6221/2023

Procedimento: 2023.0012448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução

penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00048084420218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- e) Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6226/2023

Procedimento: 2023.0012458

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do

quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00009090920198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6229/2023

Procedimento: 2023.0012469

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I, ambos da Constituição da República, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução n. 23 do CNMP e Resolução n. 5/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no

art. 76, § 2º, da Lei n. 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do art. 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no inquérito policial n. 00016331320198272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 17/1/2024 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial no prédio das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005717

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005717, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 02 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia sobre adolescente vítima de tentativa de abuso sexual.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0005717.pdf, pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a07e2ee4ad420a6a202d6f9e7f7dfb1

MD5: 8a07e2ee4ad420a6a202d6f9e7f7dfb1

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005789

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005789, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar conduta irregular de membro do Conselho Tutelar de Fátima, no exercício de suas funções.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0005789.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/58d7708eca1a1895470cb8341a0bb074

MD5: 58d7708eca1a1895470cb8341a0bb074

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006624

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0006624, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 28 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): A.S.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia da falta de vaga escolar para adolescente em Escola Estadual do município de Santa Rita do Tocantins.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0006624.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b0193425dcf1d7986e0545d1dae780e1

MD5: b0193425dcf1d7986e0545d1dae780e1

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009919

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0009919, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2023.

INTERESSADO(S): E.P.S.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de infante acometido de pneumonia aguda, hospitalizado, inicialmente, no Hospital Materno Infantil Tia Dedé, com agravamento do quadro clínico, de modo que foi transferido para o HGP, no setor materno, com indicação para a sala amarela. Todavia, foi encaminhado à sala verde.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0009919.pdf.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/933c719aa0916391dc0e17786fb55f58

MD5: 933c719aa0916391dc0e17786fb55f58

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010075

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0010075, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2023.

INTERESSADO(S): C.B.O.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia falta de vaga escolar para infante na rede de ensino público no município de Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO NF 2023.0010075.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7d115ac304372d7e5c3aeaec8b5ac6af

MD5: 7d115ac304372d7e5c3aeaec8b5ac6af

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012062

Trata-se de Notícia de Fato instaurada via comunicação realizada pelo Conselho Tutelar de Luzimangues, noticiando acerca de alegado estupro de vulnerável praticado contra infante por pessoa de seu convívio familiar.

Consta dos autos ter sido realizada a escuta especializada da criança, registro do Boletim de Ocorrência, bem como encaminhamento da criança ao SAVI para acompanhamento multiprofissional.

Pois bem.

Verifico que as medidas referentes a apuração da infração penal perpetrada pelo alegado agressor já estão sendo adotadas.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que, conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao

caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda ou qualquer outra medida de proteção.

No entanto, é oportuno registrar que cabe ao Conselho Tutelar comunicante, instaurar o procedimento específico de acompanhamento do caso, a fim de, como o próprio nome já diz, acompanhar a condição da adolescente, assim como do efetivo cumprimento das medidas impostas pelo órgão aos demais serviços públicos, comunicando a promotoria caso haja descumprimento ou a mudança de cenário quanto a necessidade de medidas de proteção judiciais.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, na forma do Art. 5, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo o Conselho Tutelar ser notificado acerca do teor desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010468

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 10 de outubro de 2023, acerca das irregularidades estruturais, pedagógicas, humanas, administrativas, de segurança e de alimentação na Escola Municipal Professor Lucas Pinto de Almeida.

É o breve relatório.

Ocorre que este procedimento fora desmembrado e anexado ao Procedimento Administrativo nº 2023.0011142, já estando em fase de apuração. Não resta, portanto, razão para o prosseguimento desta Notícia de Fato.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas através do Procedimento Administrativo acima mencionado.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento,

preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6232/2023

Procedimento: 2022.0005290

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório Portaria N. 2439/2023, autuado a partir de representação realizada por D.S.S.S, na qual informa supostas irregularidades nos Pregões Presenciais n.º 020/2022, 022/2022 e 023/2022, realizados pelo município de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos

termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Pregões n.º 020/2022 e 022/2022 foram cancelados, conforme Aviso de Cancelamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Wanderlândia/TO, Edição 047/2022, de 28/06/22, nos quais a empresa D.S.S.S Silva Varejista Eireli-ME, de propriedade da senhora D.S.S.S, deixou de ser credenciada por não ter apresentado a certidão de idoneidade emitida pelo TC/TO, conforme exigência editalícia;

CONSIDERANDO que, na Ata da Sessão Pública referente ao Pregão N.23/2022, juntada aos autos, consignou-se: que a empresa D.S.S.S Silva Varejista Eireli-ME, inscrita no CNPJ n.º 04.197.718/0001-70, não foi credenciada por ausência da certidão de idoneidade; que a empresa M. A. G. da Silva – ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.381.159/0001-05, embora credenciada, não teve registrada sua proposta de preço; que foi registrada a proposta de preço da empresa C.R.S, inscrita no CNPJ n.º 17.560.463/0001-00, não credenciada; que a sessão foi suspensa e remarcada para o dia 09/06/22; que no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP/LCO – Licitações, Contratos e Obras, consta ata da Sessão Pública referente ao Pregão Presencial 023/2022, realizada no dia 18/07/2022, na qual a empresa M. A. G. da Silva – ME, com sede no município de Wanderlândia/TO, foi declarada a vencedora do certame;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa, lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei n.º 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público.

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades nos Pregões Presenciais n.º 020/2022, 022/2022 e 023/2022, realizados pelo município de Wanderlândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Comunico o Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

2) Oficie-se ao Prefeito Municipal de Wanderlândia/TO, reiterando a Diligência 29520/2023, com cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de todos os documentos referentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 23/2022, bem como, preste esclarecimentos sobre as supostas irregularidades apontadas.

3) Oficie-se ao Pregoeiro Erasmo Miranda de Sousa, reiterando a Diligência 29519/2023, com cópia integral desta Portaria de Instauração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de todos os documentos referentes ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 23/2022, bem como, preste esclarecimentos e apresente documentos, sobre as supostas irregularidades.

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6233/2023**

Procedimento: 2022.0007279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO a autuação do Procedimento Preparatório Portaria N. 2441/2023, com o escopo de apurar suposto descarte irregular

de resíduos (esgoto) oriundo da residência localizada na Rua 24 de outubro, nº 184, Centro, município de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que o descarte irregular de resíduos (esgoto) produz elevado impacto ambiental, em razão da poluição visual, do solo e do ar, alagamento das ruas, proliferação de insetos e animais vetores de doenças, bem como impacto econômico com a desvalorização imobiliária e impacto social;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar suposto descarte irregular de resíduos (esgoto) oriundo da residência localizada na Rua 24 de outubro, nº 184, Centro, município de Wanderlândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se mandado de vistoria a ser cumprido pelo oficial de diligências da Secretaria Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de comparecer à cidade de Wanderlândia/TO, no endereço Rua 24 de Outubro, nº 184, Centro, a fim de auferir se persiste o descarte irregular de resíduos (esgoto doméstico) na referida localidade;

2) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração

do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6234/2023**

Procedimento: 2022.0008027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Preparatório Portaria N. 2438/2023, instaurado para apurar o não implemento do piso salarial do magistério no Município de Darcinópolis/TO;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Constituição Federal determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a EDUCAÇÃO como direito fundamental social;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação é dever do Estado, da família e deve visar o preparo para o exercício da cidadania e que o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos

termos de lei nacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação, através da Portaria nº 17 de Janeiro de 2023, oficializou o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de acréscimo de 14,95% em relação ao ano anterior, elevando-o para o importe de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88).

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar o não implemento do piso salarial do magistério no Município de Darcinópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao Sindicato dos Profissionais da Educação (Sintet), requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre a implementação do piso salarial do magistério, sobretudo, no Município de Darcinópolis/TO;

2) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6235/2023**

Procedimento: 2023.0007527

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato N. 2023.0007527, dando conta do derramamento de óleo no Rio Santo Estevão, em Wanderlândia/TO, ocasionado pelo tombamento de um caminhão enquanto trafegava pela BR-226, supostamente de propriedade um posto de combustível localizado em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao o meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados; e

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar responsabilidade cível em eventual dano ambiental decorrente de derramamento de óleo ocorrido no Rio Santo Estevão, em Wanderlândia/TO

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Comunico, pelo próprio sistema e-Ext/MPTO, o Conselho Superior do Ministério Público, da instauração do presente procedimento preparatório, bem como o Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

2) Reitere-se o ofício expedido ao Naturatins sede de Araguaína/TO (evento 14), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia integral do procedimento, informações acerca do cumprimento das recomendações/exigências direcionadas ao departamento de fiscalização do Naturatins, conforme Nota Técnica e Laudo Técnico Ambiental acostado no evento 5;

3) Afixe-se cópia da presente decisão no placar desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Advirta-se que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no artigo 10, da Lei nº 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>